



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CPL/SEMSA/PMI

CONTRATO Nº 003/2020/SEMSA/PMI

CONTRATO Nº 003/2020-SEMSA/PMI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL-PMI e DE OUTRO, A EMPRESA ANDMAC REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados como outorgantes e reciprocamente outorgados de um lado, como **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ **13.750.982/0001-80**, representado pela Secretária, representada neste ato pela (a) seu (a) senhora Elisangela Albuquerque Rocha dos Santos, Brasileira, Secretária Municipal de Saúde, Brasileira, portadora da RG nº 308. 235- POLITEC-AP e CPF nº 752.037.312-68, residente e domiciliada neste município sito a rua residente e domiciliado a Rosaria Albuquerque, Bairro: Comunidade Rio Jordão e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **ANDMAC REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.250.431/0001-92, sediada a Av. Desiderio Antônio Coelho, 903, neste ato representada por **PAULO JEAN DA COSTA DUARTE**, RG nº 253052 POLITEC/AP, CPF 593.166.592-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020/CPL/SEMSA/PMI**, conforme processo administrativo nº 13.09.020/2020 – SEMSA/PMI, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Elisangela Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, as Leis nº 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/06 e Lei 147/2014 e no Edital de Licitação na Modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020-CPL/SEMSA/PMI**, autorizado no **Processo Administrativo nº 13.09.020/2020 - SEMSA/PMI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UBS CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA**, Proposta SISMOB nº 13750.9820001/20-003 (Emenda nº 39250025), celebrado entre o Município de Itaubal e o Ministério da Saúde, registrado sobre o Processo Administrativo nº 13.09.020/2020 - SEMSA/PMI, sob o regime de execução indireta, "empregada por preço global", conforme projeto básico, planilha de formação de preços anexas a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O objeto deste contrato será executado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir do dia seguinte da entrega da Ordem Serviço, emitida pela SEMSA, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco reais) dias iniciando-se sua contagem no dia seguinte à sua assinatura.

3.2.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto da **Emenda nº 39250025**, neste ato fixados em R\$ 399.437,67 (**trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais, e sessenta e sete centavos**), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade	Desp. Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde-	AÇÃO: 10.301.0067.1-27 NATUREZA: 4.4.90.51.00.00 - Obras

Edilson Soares



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	PROPOSTA SISMOB Nº 13750.9820001/20-003, EMENDA Nº 39250025, Celebrado entre o Município de Itaubal e Ministério da Saúde.
--	--

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia de 4% do valor deste contrato até o 20(vigesimo) dia após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento.

5.2. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei n. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento deverá ser efetuado através do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida em Reais, devidamente atestada por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para esse fim, por meio de crédito bancário em conta corrente do contratado, sendo que a primeira parcela não superior ao determinado no Cronograma Físico-Financeiro da obra, mediante apresentação do Boletim de Medição dos Serviços Executado e contratado, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro estabelecido para os referidos serviços no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3 A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal,

Edna Soares



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado ou fracionado do valor de cada parcela contratual de acordo com o cronograma físico-financeiro, salvo pequenas compensações de materiais e serviços executados, mantido o preço final da parcela.

6.5. Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimo de valores e quantidades dos serviços e materiais, a proponente deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original, e rerepresentá-lo com as devidas alterações.

6.6. O novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

6.7. As faturas, a partir da segunda parcela, deverão vir acompanhadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e folha de pagamento do pessoal da obra, relativos ao mês imediatamente anterior, observadas as definições das cláusulas da minuta contratual em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

- a) pagar o valor da cláusula "**DA DOTAÇÃO E DO VALOR**" deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;
- b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;
- c) avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;
- d) fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.

Okéto Soares



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Contactar com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução;
- b) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- c) promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, e em obediência ao **Tomada de Preços nº 002/2020 – CPL/SEMSA/PMI**, fornecido pela Contratante;
- d) a eficiência é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, fazendo a reconstrução de todos os danos e avarias causados nos serviços já realizados;
- e) a **CONTRATADA** obrigar-se-á a retirar do local dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, todo e qualquer material impugnado pela **Fiscalização**
- f) a guarda e vigilância dos materiais necessários a obra são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) a empresa é obrigada a inspecionar a área onde são executados os serviços, não podendo sobre nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos serviços a serem realizados e as condições para realizá-los;
- h) qualquer funcionário da **CONTRATADA**, ou qualquer sub-contratada que, na opinião da **Fiscalização** não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou venha a desrespeitar ou negar a dar quaisquer informação sobre os serviços, deverá mediante solicitação por escrito da **Fiscalização**, ser afastado imediatamente da obra pela **CONTRATADA**;
- i) as construções provisórias para depósito de material, do alojamento para operário de acordo com a necessidade de serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE**, nenhuma obrigação de indenizar estas construções depois dos serviços realizados;
- j) antes de serem iniciados os serviços, a **CONTRATADA** concentrará no local, todos os meios necessários, tais como:

Ólavo Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- materiais, instrumentos e ferramentas para que, iniciados os serviços possam prosseguir sem atrasos nem interrupções;
- k) a **CONTRATADA** providenciará a remoção dos materiais resultantes da demolição para o local pré-determinado pela fiscalização;
- l) a **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos trabalhos, um **diário de ocorrências**, no qual a **Fiscalização** da SEMOB/PMI e/ou encarregado dos serviços, anotará toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão tomadas em consideração, pela **CONTRATANTE**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;
- m) os serviços constantes no **Projeto Básico/Especificações Técnicas**, se contratados, ficará a empresa **CONTRATADA** na obrigação de registrar o contrato ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia—**CREA/AP** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo—**CAU/AP**, para cumprimento do valor das atribuições de competência daquele Conselho. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da primeira fatura constante do contrato.
- n) Manter na obra, em tempo integral, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de, no mínimo, um mestre de obras de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;
- o) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de Itaubal;
- p) Implantar na obra, a sinalização de acordo com as normas vigentes;
- q) Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- r) Comunicar os serviços optados pela sub-contratação à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, apresentando a relação dos serviços sub-contratados e as empresas que irão executá-los;
- s) Especificar no Diário de Obras, os serviços inerentes à Contratada e a(s) Sub-contratada(s), bem como, os respectivos números de empregados utilizados;
- t) Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou que perturbar a ação da Fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação;
- u) Retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a

Edilson Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- notificação, todo material rejeitado pela Fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpadiariamente;
- v) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança, Saúde e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
 - w) Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
 - x) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
 - y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou a quem esta designar, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como, participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- 8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - II – acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;
 - III – ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas

Okéles Sombé



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



responsabilidades contratuais.

8.4. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, sendo exercida no interesse exclusivo da SEMSA e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

8.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, será o DIÁRIO DE OBRAS, fornecido pela empresa, onde tanto a contratada quanto a fiscalização deverão proceder a anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes. **DIÁRIO DE OBRAS** deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa iniciar os serviços.

8.6. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada ou de seus contratados no interesse dos serviços.

8.7. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.8. A contratada fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

8.9. Decorrido o prazo do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificados forem executados e aceitos pela SEMSA, e comprovado o pagamento da contribuição devida à previdência social relativa ao período de execução da obra, mediante a apresentação do Certificado de quitação do INSS e comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

8.10. A contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Edson Souto

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o objeto deste contrato será recebido:

I – **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou este instrumento.

9.4. O prazo de garantia dos serviços será 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Aceitação Definitivo dos serviços, conforme *caput* do art. 618 do Código Civil de 2002, ou seja, recebida a obra, durante 5 (cinco) anos o construtor responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

Okley Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2. A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 2 (dois) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.
- 10.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
- 10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.
- 10.6. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 10.7. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da

Carlos Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Administração, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

12.2. No interesse da Administração, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

12.4. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA:

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

C. Alves Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) A data base adotada será MÊS/ANO
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

- 15.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 15.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 15.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no *caput* desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:
- Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
 - Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do

Edilson Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

16.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas, com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FÓRUM:

17.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Ferreira Gomes/AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) **TESTEMUNHAS**, também no fim assinadas, para um só efeito legal.

Itaubal-AP, 13 de outubro de 2020.

Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de Itaubal

CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Paulo Jean da Costa Duarte
ANDMAC REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 06.250.431/0001-92
PAULO JEAN DA COSTA DUARTE
593.166.592-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Wanderson Nunes da Silva* CPF: 016.208.932-58
2. *Romanda Fundacione da Silva* CPF: 023.572.982-51

Edilson Santos